



Assembleia Municipal de Vila Real  
Data: 21/07/2020  
N.º HS Proc.º n.º .....  
Resp. of. n.º .....

fer

## CERTIDÃO

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 29 de junho de 2020, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:-----

-----ASSUNTO: Concessão da atividade de distribuição de energia elétrica em baixa tensão - Delegação de Competências-----

“Presente à reunião email da CIMDOURO - Agência de Energia, do seguinte teor:

“Na sequência da deliberação de 05/06/2019 do Conselho Intermunicipal acerca do assunto em epígrafe, junto remeto a V.ª Ex.ª a proposta de delegação de competências no âmbito da atribuição da concessão destinada ao exercício, em exclusivo, da atividade de exploração da rede municipal de distribuição de eletricidade em baixa tensão, bem como a minuta do contrato interadministrativo correspondente, para análise e deliberação na Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

### “I – Enquadramento

Considerando que:

- A. A 31 de maio de 2017 foi publicada a Lei n.º 31/2017, que aprova os princípios e regras gerais relativos à organização dos procedimentos de concurso público para atribuição, por contrato, de concessões destinadas ao exercício em exclusivo da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de baixa tensão.
- B. Este diploma e a posterior Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2018 definiram o programa de estudos e ações a desenvolver pela ERSE, em articulação com a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).
- C. Nesta sequência, a ERSE colocou em consulta pública as seguintes propostas: Principais determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões; Áreas territoriais de agrupamento das concessões para os procedimentos concursais.



D. A CIMDOURO pronunciou-se, rejeitando qualquer um dos três cenários de delimitação geográfica propostos pela ERSE e assumiu que pretende implementar um modelo de procedimento concursal integrando os municípios da Região Norte.

E. Com efeito, os municípios da CIMDOURO pretendem outorgar um contrato interadministrativo de delegação de competências, tendo em vista organização dos procedimentos de concurso público de atribuição, por contrato e em regime de serviço público, das concessões destinadas ao exercício em exclusivo da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de BT, nos termos da Lei n.º 31/2017 de 31 de maio.

F. A celebração desse contrato interadministrativo com cada um dos municípios deve ser justificado à luz da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo necessário realizar o enquadramento jurídico-financeiro que sustente os objetivos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente no artigo 112.º do seu Anexo I, bem como, na previsão e justificação de recursos humanos, patrimoniais e financeiro, necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas, previstos nos artigos 115.º por aplicação do artigo 122.º da referida Lei.

G. A celebração dos contratos interadministrativos em apreço reúne as necessárias condições exigidas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, porquanto não motiva qualquer aumento da despesa pública em geral.

H. Não é possível realizar uma análise de impacto económico-financeiro consistente, motivada pela inexistência de informação completa sobre a estrutura de custos dos operadores, bem como da avaliação dos ativos concessionados; essa avaliação só será possível obter de forma consolidada no seguimento de novas relações contratuais a estabelecer ao abrigo da Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, bem como de maior intervenção por parte do regulador setorial no sentido de eliminar a assimetria de informação existente.

I. Na impossibilidade de realizar uma análise mais profundada do impacto económico-financeiro que comprove uma eficiente gestão de recursos públicos, sem ações deficitárias, entendeu-se introduzir uma cláusula no contrato Interadministrativo que assegurasse o cumprimento do requisito de não aumento da despesa pública global previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por aplicação do artigo 122.º, n.º 2, do mesmo diploma.

J. Esta cláusula do Contrato Interadministrativo intitula-se «Responsabilidade Financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global» e assegura esse princípio remetendo para a contratação específica, no quadro legal em vigor, qualquer ação solicitada ou promovida por uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global.



K. Acresce que deve recordar-se que a atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão é um negócio fortemente regulado pela ERSE, em todas as suas dimensões. A remuneração da concessão através de uma renda anual, por exemplo, é determinada nos termos da lei; e os encargos assumidos por qualquer concessionário são reconhecidos apenas mediante aprovação e aceitação expressa do regulador para efeitos de repercussão tarifária. No que diz respeito a futuros investimentos, como são as redes, os equipamentos e as infraestruturas, os contratos interadministrativos não aprofundarão ou particularizarão nenhum destes temas.

L. Também não decorre dos contratos interadministrativos a afetação de recursos humanos, materiais ou tecnológicos dos municípios na CIMDOURO. Neste sentido, nenhuma cláusula do presente contrato prevê ou refere essa afetação. Os graus de liberdade deixados às partes são por isso particularmente limitados, pelo que de um modo geral estão devidamente acautelados os princípios de salvaguarda financeira exigidos por Lei.

M. É também indiscutível o aumento da eficiência da gestão dos recursos através da coordenação da CIMDOURO. A importância da coordenação das necessidades e objetivos dos municípios que compõem a CIMDOURO, no caso da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade em baixa tensão, obriga a uma visão global que possibilite a articulação das redes e dos serviços.

N. Essa visão é tão evidente que, resto, o legislador a consagrou como uma quase obrigação, já que impõe através da Lei n.º 31/2007, de 31 de maio, a agregação de municípios nos procedimentos concursais tendentes à celebração de contratos de concessão, tendo por base de delimitação geográfica as entidades intermunicipais.

O. Como se encontra amplamente expresso no documento «Concessões de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão - Proposta sobre Áreas Territoriais dos Concursos» elaborado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos - ERSE, existe um aumento da eficiência da gestão dos recursos aplicados nesta área quando se promove uma autoridade de escala supramunicipal, coordenada pela respetiva entidade intermunicipal.

P. Neste sentido, a elaboração deste contrato interadministrativo apresenta-se previamente como o instrumento de gestão fundamental para garantir essa eficiência.

Q. A delegação de competências de todos os municípios da CIMDOURO na mesma possibilita ganhos de escala e de eficácia ao nível do desenho das redes municipais, ao mesmo tempo que otimiza o cálculo do custo; mais uma vez se remete, integralmente, para as conclusões atingidas, neste capítulo, no documento da ERSE.



- R. Assim, mais uma vez constatamos que os contratos interadministrativos de delegação serão um instrumento que contribui para definir o serviço pretendido e o seu custo, introduzindo ganhos através da escala supramunicipal.
- S. Permitirá determinar, com maior equidade e coesão territorial, quais os custos que as entidades descentralizadas podem suportar.
- T. Finalmente a capacitação da CIMDOURO permitirá evitar sobreposições e a referida sobrecompensação ou as compensações insuficientes, tão lesivas da sustentabilidade do serviço público.
- U. Um grande ganho de eficácia do exercício das competências se realizado pela CIMDOURO consiste, evidentemente, na possibilidade de deste modo evitar replicação de funções e procedimentos por cada município; com este instrumento será possível reduzir o número de procedimentos, atos e decisões, que resultará num significativo ganho de eficiência, numa otimização de recursos humanos, tecnológicos e financeiros, facilitando a uniformização dos procedimentos, e evitando incongruências ou desconformidades.
- V. No seguimento do disposto no artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são objetivos deste instrumento administrativo contribuir para uma aproximação das decisões dos cidadãos, para a promoção da coesão territorial, para o reforço da solidariedade inter-regional, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e pela racionalização dos recursos disponíveis.
- W. Cumprem-se assim os objetivos de otimização administrativa, aproximação das decisões aos cidadãos, promoção da coesão territorial, reforço da solidariedade intermunicipal, melhoria dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos.
- X. Tal como referido na Diretiva 2014/25/EU, "os mercados de contratos públicos da União têm vindo a registar uma forte tendência para a agregação da procura pelos adquirentes públicos, a fim de obter economias de escala, incluindo a redução dos preços e dos custos das transações, e de melhorar e profissionalizar a gestão de contratos públicos".
- Y. Nesse sentido, os contratos de concessão de exploração da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão devem permitir a otimização dos aspetos económicos ao nível da estrutura de custos, mas também garantirem a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações.
- Z. Com a uniformização dos procedimentos à escala intermunicipal, e mantendo os canais de comunicação ativos e de ligação aos municípios (por via dos respetivos representantes políticos e de grupos de trabalho constituídos ou a constituir), estarão garantidos os objetivos pretendidos de



otimização administrativa, aproximação das decisões aos cidadãos, promoção da coesão territorial, reforço da solidariedade intermunicipal, melhoria dos serviços prestados às populações e racionalização dos recursos existentes.

Considerando ainda que:

AA. Nos termos da al. l) do n.º 1 do art.º artigo 90.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Conselho Intermunicipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e com os municípios, bem como a respetiva resolução e revogação.

## **II – Proposta**

Propõe-se ao Conselho Intermunicipal a aprovação, nos termos da al. l) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, da minuta de contrato, em anexo, a celebrar com os Municípios da Comunidade Intermunicipal do Douro, a qual tem a natureza de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e será outorgado nos termos previstos nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias focais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1- Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a delegação de competências na CIMDOURO da organização dos procedimentos de concurso público para atribuição da concessão de exploração da rede municipal de distribuição de eletricidade em baixa tensão, existente no concelho de Vila Real, ao abrigo da Lei n.º 31/2017 de 31 de maio, conforme minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nos termos previstos no nº 2 do artigo 117.º e artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**-----

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 20 de julho de 2020.-----

**O DIRETOR,**

  
**(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)**